



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quarta-feira • 6 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2012

Esta edição encontra-se no site: [www.ibicarai.ba.gov.br](http://www.ibicarai.ba.gov.br)

## **Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:**

- **Decreto Municipal Nº 14, de 1º de Fevereiro de 2019** - Revoga parte do decreto nº 109/2018 e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 15, de 1º de Fevereiro de 2019** - Fixa o fluxograma para os procedimentos de compras de produtos e serviços para Prefeitura Municipal de Ibicaraí e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai**  
**Estado da Bahia**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

**EMENTA:** Revoga parte do decreto nº 109/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade implementada pelo município;

**CONSIDERANDO** sua excepcionalidade e o caráter temporário constante no artigo 8º do referido decreto;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 3º do decreto 109/2018, ao que se refere à redução temporária dos subsídios dos agentes políticos e servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento isolado em comissão no percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI-BA**, em 1º de fevereiro de 2019.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019.**

**EMENTA:** Fixa o fluxograma para os procedimentos de compras de produtos e serviços para Prefeitura Municipal de Ibicarai e, dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar os processos de aquisição de produtos e serviços no âmbito do poder público do Município de Ibicarai, obedecendo-se sempre a uma detida análise do binômio necessidade X disponibilidade financeira;

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de se equilibrar as despesas do Município, controlando o endividamento de forma a se garantir o equilíbrio das contas públicas, em cumprimento as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Contabilidade Pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todas as **SOLICITAÇÕES (SD's)**, de produtos e serviços necessários ao funcionamento de todos os setores, departamentos, órgãos e secretarias da Prefeitura Municipal de Ibicarai, deverão ser direcionados ao Setor de Compras, vinculado à Secretaria de Administração.

**Parágrafo único** – Todas as SD's deverão ser assinadas pelos Secretários Solicitantes.

**Art. 2º** - De posse da SD's, o Setor de Compras deverá consultar formalmente o Secretário de Finanças sobre a existência de disponibilidade financeira para a aquisição do produto ou serviço solicitado.

§ 1º - Caso haja disponibilidade financeira o Secretário de Finanças deverá encaminhar a Solicitação para o aval expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí**  
**Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

§ 2º - Caso não haja disponibilidade financeira a S.D. ficará sobrestada no aguardo da existência de saldo em conta.

**Art. 3º** - O produto ou serviço somente será solicitado ou contratado na ocorrência de disponibilidade financeira e mediante a expressa confirmação do Prefeito Municipal, quando tão somente será realizado o pedido junto ao fornecedor ou prestador do serviço.

**Art. 4º** - A entrega do produto adquirido será feita no Setor de Compras, que será o responsável por realizar a conferência, recolher e vistar o comprovante de entrega, para em ato contínuo determinar a remessa do produto ao Setor solicitante.

**Parágrafo único** – Somente em casos específicos, decorrentes da natureza do produto será autorizada a entrega do mesmo diretamente à Secretaria solicitante, oportunidade em que o próprio responsável pelo Setor de Compras deverá se deslocar para executar as atividades descritas no *caput* deste artigo ou indicar responsável.

**Art. 5º** - A Nota Fiscal da compra do produto ou serviço devidamente autorizado deverá ser feita diretamente ao Setor de Compras, juntamente com as respectivas certidões, por meio físico ou eletrônico: [compraspmibicarai@gmail.com](mailto:compraspmibicarai@gmail.com)

**Art. 6º** - O não cumprimento de qualquer das fases ou determinações constantes do fluxograma apresentado nos dispositivos legais acima importa na responsabilização do Secretário da pasta requerente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**, em 1º de fevereiro de 2019.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40